



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240416CC00003
TIPO: LICITATÓRIO
PROC. DE REF.: CONCORRÊNCIA Nº 00003/2024.

PARECER JURÍDICO

Veio até esta assessoria o Processo Administrativo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 00003/2024, quem tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma de Escolas do município de Manaíra/PB, conforme Planilha Orçamentária.

Em solicitação datando de 05 de junho do corrente ano, o Agente de Contratação solicitou Parecer Jurídico sobre o fato de que empresa participante do certame apresentou balanço patrimonial com índices negativos, quando diligenciado junto a empresa o contador responsável pela mesma retificou o balanço e elaborou notas explicativas sobre o mesmo.

Pois bem. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

A importância da qualificação financeira extraída das demonstrações contábeis, além de requisito legal, com previsão expressa no inciso XXI, artigo 37 do Texto Constitucional, é também essencial no processo de tomada de decisões, pois objetivam aos usuários externos, terem a informação da solvência da entidade privada que deseja contratar, possibilitando a interpretação da saúde financeira da empresa, seu grau de liquidez e capacidade de pagamento. No caso em epígrafe, a Municipalidade terá subsídios para avaliar se as empresas participantes, de fato estão aptas a contratar ou não com o setor público, sob o prisma da Qualificação Econômico Financeira. Sendo assim, as demonstrações contábeis são primordiais, nesse sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis define o objetivo das mesmas:

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica. (ESTRUTURA CONCEITUAL CPC 00, 2006, p.7)

Sendo importante enfatizar que as exigências de habilitação no certame licitatório visam aferir a capacidade do licitante em executar o futuro contrato com a Administração Pública.

CONSIDERANDO que o profissional responsável pela escrituração contábil da licitante fez a correção necessária no respectivo balanço. Sendo este responsável inteiramente pelos dados.

CONSIDERANDO que de acordo com as informações prestadas pela licitante a mesma possui saúde financeira para arcar com os custos necessários para a execução do objeto.

Esta assessoria OPINA no sentido de habilitar a referida empresa no certame em tela com relação a exigência de Balanço Patrimonial.

SMJ este é o parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Manaíra – PB, 05 de junho de 2024.

Dr. EVANDRO SILVINO COSMO
Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB
OAB/PB nº 8653